



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA QUATRO DE MAIO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta e quatro minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia três de maio de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.219.770,28 (quatro milhões, duzentos e dezanove mil, setecentos e setenta euros e vinte e oito cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS**-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 8.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia vinte de abril de 2016. -----

-----**III – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO – JARDIM DO ROSSIO, EM PORTEL – DECISÃO DE AJDICAÇÃO** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----“A Câmara Municipal em sessão pública realizada no dia seis de abril de 2016 procedeu à abertura da única proposta apresentada para o concurso supra identificado. -----

-----Na sequência deste acto, procedeu-se à verificação dos documentos e da proposta apresentados pelo concorrente Rogério Júlio Batalha de Sousa e Menezes, os quais cumprem todos os requisitos exigidos no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, pelo que, a Câmara Municipal pode

h
UR

proceder à adjudicação da proposta apresentada pelo único concorrente, Rogério Júlio Batalha de Sousa e Menezes, pela importância mensal de 353,00€ (trezentos e cinquenta e três euros), pelo prazo de três anos. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Rogério Júlio Batalha de Sousa e Menezes, pela importância mensal de 353,00 € (trezentos e cinquenta e três euros), pelo prazo de três anos. -----

-----IV – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO JARDIM DE MONTE DO TRIGO -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim de Monte do Trigo.-----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----V – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO, DO CAFÉ CONCERTO NO AUDITÓRIO MUNICIPAL DE PORTEL -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de cedência de exploração do Café Concerto no Auditório Municipal de Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----VI – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA LOJA N.º 11 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, DENOMINADA “RESTAURANTE” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Jardim de Monte do Trigo.-----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----VII – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE E ESPLANADA NA CERCA DE S. PAULO, EM PORTEL -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque e Esplanada na Cerca de S. Paulo, em Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----VIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “FOLHA DA VILA”, VERA CRUZ, REQUERIDA POR MANUSL AFONSO DORES DEODATO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“De acordo com o definido em Plano Director Municipal - PDM (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a

nova redacção conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações constantes na Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e na Deliberação n.º 2230/2010, de 03 de dezembro), o prédio em análise integra-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia (Planta de Ordenamento), condicionado por REN, sensivelmente, na metade este (Planta Actualizada de Condicionantes). -----

-----O prédio em estudo, denominado “Folha da Vila”, com a área de 1,175 ha, situa-se a sudeste do aglomerado de Vera Cruz. -----

Em resposta ao solicitado por Manuel Afonso Dores Deodato, na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria Fialho Dores, e de acordo com o previsto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à futura constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Folha da Vila”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 530/20070503, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 94 da secção E, freguesia de Vera Cruz, a favor de Ana Maria Carapuça Mendes da Rosa Cerca Coelho e de Maria Margarida Mendes da Rosa Cerca Coelho. --

-----A eventual intenção de divisão do prédio terá de respeitar o constante no Plano Director Municipal, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no regime jurídico da urbanização e da edificação.” -----

-----**A Câmara deliberou por unanimidade, emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à futura constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Folha da Vila”, requerida por Manuel Afonso Dores Deodato.** -----

-----**IX - LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – R. DOS MELINDRES, N.º 26, PORTEL – PEDRO MIGUEL SAMEIRO SERRANO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente projecto de arquitectura à obra de construção de um edifício destinado a habitação, com um piso e composto por um fogo, localizado no perímetro urbano de Portel. O presente pedido prevê a demolição total do existente, edifício de piso térreo destinado a habitação. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –

Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----A edificação existente tem um piso e possui uma área total de 86 m², destinado a habitação e é composta de diversas divisões, algumas interiores, e sem instalação sanitária. Este edifício, além de não dispor de condições de ventilação e salubridade, não possui qualquer relevante valor arquitetónico ou patrimonial. -----

-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação com um piso, composta por um fogo tipo T2, mantendo o alinhamento com as edificações vizinhas e com cêrcea enquadrada entre as mesmas. O edifício possui logradouro com acesso pela rua traseira. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cêrcea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 208,77 m². -----

-----Área de implantação proposta – 160,72 m² (índice – 0,76). -----

-----Área de construção proposta – 160,72 m² (índice – 0,76). -----

-----Cêrcea – 3.16 m. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura do requerente Pedro Miguel Sameiro Serrano.** -----

-----**X - LICENÇA – ALTERAÇÃO DE FACHADA – LOTEAMENTO HORTA DA CRUZ, LOTE 1, R/C, ESQUERDO, PORTEL – JOÃO FIGUEIRA MIRA – MEDICINA DENTÁRIA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente licenciar a alteração de vãos de janela de um estabelecimento de serviços, localizado no espaço urbano de Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE – Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, expressa no requerimento inicial. -----

-----A fração (fração autónoma B) possui autorização de utilização emitida em 14/02/2013 para comércio e serviços com alvará de utilização n.º 05/2013. O edifício e todas as frações que o compõem são propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho,

alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro).

-----Localização do pedido – Loteamento Horta da Cruz, lote 1, em espaço classificado como urbano.

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º).

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento.

-----Regulamentos Municipais aplicáveis.

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.

-----Apreciação e parecer

-----As obras de alteração estão sujeitas a comunicação prévia ou licença administrativa, de acordo com o definido no n.º 2 e 4, alínea c) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

-----A alteração proposta pretende alterar a localização da porta de entrada do estabelecimento. Um dos vãos de montra fixos passará a ser a entrada do estabelecimento e a porta existente será um vão de janela fixo. Esta alteração implica rebaixar a soleira existente ao nível do piso interior existente por forma a cumprir as normas de acessibilidade aplicáveis. Não haverá qualquer alteração no tipo de revestimentos e cores da fachada. O valor da área de fachada é de 0,34 m².

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes.

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e observa as normas legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de alteração de fachada reúne condições de ser aprovado.”

-----**A Câmara Aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura do requerente João Figueira Mira – Medicina Dentária, Lda..**

-----**XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A “HERDADE DA CAPELA”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR BERNARDO RAPOSO GARCIA**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor:

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação, delimitada em planta, é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações introduzidas pelas Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro), integrando-se em espaços qualificados como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por RAN na sua porção nordeste e por REN – Áreas com riscos de erosão no seu extremo noroeste e

também numa faixa central (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Capela”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 602/20130308 (Amieira), e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 4, secção U1, freguesia de Portel, apresentando a área de 205,55 ha. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 35º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. --

-----De acordo com o constante no artigo 36.º do regulamento referido, nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser realizadas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, bem como relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. Nestas áreas deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativamente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando promover a regeneração do coberto arbóreo de azinheiras e sobreiros. -----

-----O artigo 37º do regulamento do PDM define as condições a observar na edificabilidade nos espaços silvopastoris, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, o que não se verifica na presente situação. -----

-----O anteriormente referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto – Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto – Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para as áreas integradas nesta estrutura biofísica ou restrição de utilidade pública. -----

-----Igualmente, quando aplicável, isto é na porção nordeste do prédio, o acima descrito é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN _ Decreto – Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que, entre outras, estabelece as regras para a utilização de áreas da RAN para fins diversos de “agrícolas”, discriminada na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e não cause grave prejuízos para os seus objetivos. São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Bernardo Raposo Garcia.** -----

-----**XI – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA PADRE MANUEL LIMA, LOTE N.º 26, MONTE DO TRIGO – ÉLIA CRISTINA SERRA AMADOR** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio localizado no Loteamento Habitacional de Monte do Trigo. -----

-----A obra comunicada foi admitida em 05/06/2015, com prazo de execução fixado em 12 meses (admissão de comunicação n.º 04/2015), até 07/06/2016. -

-----Apreciação e parecer. -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art.º 64.º. -----

-----Foram entregues telas finais do projeto de arquitetura refletindo as alterações efetuadas em obra. Estas alterações foram essencialmente interiores e de pormenor, com relevo para a execução de uma lareira na sala e respetiva chaminé na cobertura e a não execução da moldura projetada para a porta de entrada da habitação. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 16.º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----**A Câmara tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação, concedida à requerente Élia Cristina Serra Amador.** -----

-----**XII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO** -----

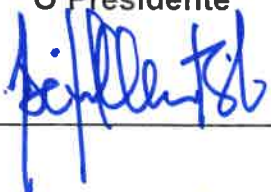
-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), à Filarmónica Municipal Portelense, para apoio na sua atividade, nomeadamente, ao nível das despesas de transporte e fardamento.** -----

-----**XIII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

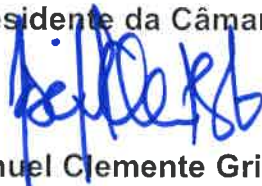
-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim, María Rosa Garcia GAVACO,
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 18/05/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -